



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº. : 10850.000409/90-17  
Recurso nº. : 11.369  
Matéria: : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1985  
Recorrente : BERTOLO & CIA. LTDA.  
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP  
Sessão de : 13 de junho de 1997  
Acórdão nº. : 103-18.696

**DECORRÊNCIA - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXERCÍCIO DE 1985 -**  
"Na confirmação do lançamento matriz, dentro do princípio de causa e efeito, confirma-se o lançamento decorrente".

Recurso desprovido.

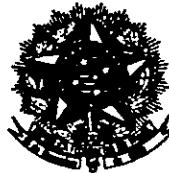
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BERTOLO & CIA. LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE  
  
VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), SANDRA MARIA DIAS NUNES, RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº. : 10850.000409/90-17  
Recurso nº. : 011.369  
Acórdão nº. : 103-18.696  
Recorrente : BERTOLO & CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao FINSOCIAL/FATURAMENTO do exercício de 1985.

A decisão recorrida, dentro da confirmação do lançamento matriz, denegou acolhimento à impugnação vestibular.

Devidamente científicada a parte formula o seu apelo ordinário, repisando os argumentos constantes do lançamento matriz.

O I. Representante da Fazenda Nacional contra-arrazoou o apelo.

É o relatório.

A signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar mark, positioned below the text 'É o relatório.'

A signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar mark, located at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº. : 10850.000409/90-17  
Acórdão nº. : 103-18.696

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O Recurso é tempestivo.

No âmago da questão, em face do V.Acórdão nº 103-14.354, prolatado em sessão de 17 de novembro de 1993 e que, no âmbito da discussão maior, confirmou o lançamento de IRPJ, dentro do princípio de causa e efeito impõe-se a confirmação do decorrente, até mesmo porque não se vislumbra no mesmo qualquer vício intrínseco que pudesse maculá-lo.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de junho de 1997

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE